

CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

RESUMO DE ADITIVO

ESPÉCIE: DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 011/2016

CONVENIENTES: PMS/SPMJ - CNPJ n.º 13.927.801/0031-64
ASSOCIAÇÃO CENTRO E EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO PAULO II, CNPJ n.º 86.920.204/0001-66,

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto, a prorrogação "de ofício" do prazo de vigência do convênio 011/2016, por 04 meses a iniciar-se em 31 de agosto de 2021 e findar-se em 30 de dezembro de 2021, conforme Plano de Trabalho acostado aos autos (fls 698-713), que passa a fazer parte integrante do presente termo, com fundamento item 8.2.1, inciso VI, da IN CGM n.º 01/08, com exclusiva finalidade de viabilizar a prestação de contas e os repasses das demais parcelas.

Base Legal: IN 01/2008 da CGM e Decreto Municipal 29.129/2017 Art.99 § 1.º.

Salvador, 27 de agosto de 2021.

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO N.º 06/2021 CONCURSO PÚBLICO EDITAL N.º 02/2019

O Diretor Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal do Salvador, **INFORMA** os nomes dos candidatos **desclassificados** do Concurso Público - Edital n.º 02/2019, para os cargos abaixo relacionados, tendo em vista a publicação do Aviso de Convocação n.º 02/2021, por não terem comparecido dentro do prazo para a orientação da comprovação de habilitação técnica e agendamento da avaliação médica exigida no Edital do Concurso Público n.º 02/2019 publicado no DOM n.º 7.337 de 29 de março de 2019, republicado no DOM n.º 7.345 de 10 de abril de 2019.

CARGO: PROFESSOR HISTÓRIA - 20H - SALVADOR - ILHAS

AMPLA CONCORRÊNCIA

| NOME | INSCRIÇÃO | CPF | PONTOS | CLASS |
|-------------------------|-----------|----------------|--------|-------|
| RAFAEL LINS DE OLIVEIRA | 927018704 | 024.82X.XXX-XX | 82 | 2º |

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 20H - SALVADOR - ILHAS

AMPLA CONCORRÊNCIA

| NOME | INSCRIÇÃO | CPF | PONTOS | CLASS |
|---------------------------|-----------|----------------|--------|-------|
| DEISE DOS SANTOS OLIVEIRA | 927018688 | 053.19X.XXX-XX | 71 | 2º |

Diretoria de Gestão de Pessoas, 27 de agosto de 2021.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (ENOXAPARINA 60mg/0,6mL INJ SC SERINGA)**, para utilização nas Unidades de Saúde do município de Salvador.
COTAÇÃO DE PREÇO N.º 341/2021 - PROC. N.º 158774/2021.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 27 de agosto de 2021.

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (DESONIDA 0,5 MG CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA COM 30 G, TACROMILO 0,03%, POMADA OFTALMOLÓGICA 10G e URÉIA 10% + ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 5% (COLD CREAM) POTE 100G (PRODUTO MANIPULADO))** para utilização nas Unidades de Saúde do município de Salvador - Ação Judicial
COTAÇÃO DE PREÇO N.º 342/2021 - PROC. N.º 158837/2021.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 27 de agosto de 2021.

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada prorrogação para a **COTAÇÃO DE PREÇO N.º 118/2021:** contratação de empresa especializada em serviços de home care (internação domiciliar) para o paciente J.B.B. **As propostas deverão ser apresentadas em até 72 horas após Publicação no Diário Oficial do Município - DOM.** O processo administrativo n.º 139830/2021 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms1@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 27 de agosto de 2021

PALOMA MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada prorrogação para a **COTAÇÃO DE PREÇO N.º 119/2021:** contratação de empresa especializada em serviços de home care (internação domiciliar) para o paciente J.V.S.L. **As propostas deverão ser apresentadas em até 72 horas após Publicação no Diário Oficial do Município - DOM.** O processo administrativo n.º 139837/2021 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms1@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 27 de agosto de 2021

PALOMA MENDONÇA
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021

PRÊMIO RIACHÃO PARA INICIATIVAS DE PEQUENO PORTE

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, com fulcro na Lei 14.017/2020, Decreto Federal n.º 10.464/2020, Lei Federal no 12.343/2010, Lei Estadual no 12.365/2011, Lei Municipal no 8.551/2014, Lei Municipal 9546/2020, Decreto Municipal no 23.781/2013, Decreto Municipal 32.873/2020, Decreto Federal n.º 10.683/2021, Decreto Federal 10.751/2021, Lei 9.599/2021, Decreto N.º 34.357 de 26 de agosto de 2021 e demais legislações pertinentes, torna público a reabertura da Chamada Pública 001/2020, doravante nomeada como chamada 001/2021, para premiação de propostas de pequeno porte relacionadas a diversas categorias artístico-culturais, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, observadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Chamada Pública a premiação de propostas de pequeno porte destinadas à produção de conteúdos artístico-culturais que possam ser difundidas pela internet e/ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, apresentadas por proponentes domiciliados ou sediados no município do Salvador há pelo menos 2 (dois) anos, sejam Pessoas Físicas (artistas, produtores e representantes de grupos artístico-culturais não formalizados, dentre outros trabalhadores da cultura) maiores de 18 anos; ou Microempreendedores Individuais (MEI), certificados para atividades do campo da cultura; e Pessoas Jurídicas de Direito Privado - espaços culturais, empresas, instituições, organizações sociais, dentre outros - com finalidade cultural declarada em Contrato Social ou Estatuto Social.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em se tratando de Microempreendedor Individual sediado em Salvador há menos de 02 (dois) anos, conforme exigido no Item 1.1, poderá ser considerada a comprovação de residência do respectivo titular MEI, para aferir o atendimento à exigência.

1.2. A premiação de que trata esta Chamada Pública visa promover alternativas para a produção, distribuição e acesso a conteúdos culturais locais e de interesse público, considerando os efeitos sociais e econômicos da pandemia da COVID-19, com o intuito de fortalecer a cidadania cultural, ampliar a democratização e descentralização do acesso aos recursos públicos, respeitados os prazos de execução do Orçamento Municipal.

1.3. No contexto da presente chamada pública, entende-se por proposta de pequeno porte toda e qualquer iniciativa voltada à realização de atividades artístico-culturais de baixo orçamento e/ou curta duração.

1.4. Entende-se por conteúdos artístico-culturais digitais aqueles produzidos a partir do uso aparelhos eletrônicos (câmeras fotográficas, gravadores, computadores, filmadoras, celulares etc.) e voltados para a exibição, publicação ou distribuição em plataformas digitais (sites, blogs, redes sociais, plataformas de streaming, etc.).

PARÁGRAFO ÚNICO. São exemplos de conteúdos artístico-culturais digitais: e-books (livros eletrônicos); jogos eletrônicos; propostas e atividades de arte e tecnologia; propostas e atividades de mídias livres; ações de formação e qualificação online; videocliques, exposições e espetáculos gravados e disponibilizados em plataformas online; apresentações em formato de lives; podcasts; filmes de ficção, animação ou documentários; revistas online; dentre outros.

1.5. Entende-se por conteúdos artístico-culturais locais e de interesse público aqueles relevantes para o contexto cultural de Salvador, que privilegiam a diversidade, as iniciativas de artistas, grupos, instituições e produtores, amadores ou profissionais das diversas regiões administrativas da cidade (Prefeituras-Bairro).

1.6. Propostas relacionadas a todas as categorias artístico-culturais, e segmentos do patrimônio cultural poderão ser inscritas nesta Chamada Pública e a avaliação contemplará as propostas mais qualificadas, de acordo com os critérios listados no Item 4.4, independentemente da categoria a qual está vinculado.

1.6.1 São consideradas categorias artístico culturais: Arte de Rua; Artes Integradas; Artes Visuais; Audiovisual; Circo; Culturas Identitárias; Culturas Populares; Dança; Espaços Culturais; Gastronomia; Jogos Digitais; Literatura; Moda; Música; Teatro; Patrimônio Material; Patrimônio Imaterial.

1.6.2 O rol acima não exclui outras categorias que possam vir a ser identificadas pelos agentes culturais. Caberá ao proponente a definição da categoria que melhor representa sua proposta.

1.7. Os participantes das propostas aprovadas deverão atender e respeitar os protocolos sanitários municipais vigentes à época para controle do Coronavírus (SARS-CoV2) e estão sujeitos a sanções previstas em contrato, em caso de descumprimento dos referidos protocolos.

1.8. Cada proposta selecionada por esta chamada pública receberá a premiação no valor bruto de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com dedução tributária apenas para Pessoa Física, conforme previsto no Item 2.

1.9. Serão aceitas inscrições de produções inéditas - trabalhos ainda não exibidos ao público- e produções revisitadas, adaptadas ou continuadas - trabalhos já apresentados ao público, mas que receberão uma nova intervenção.

PARÁGRAFO ÚNICO. São exemplos de produções revisitadas, adaptadas ou continuadas espetáculos cênicos gravados anteriormente que receberão uma nova leitura; artigos publicados separadamente que agora serão reunidos em uma coletânea; fotografias produzidas por diferentes fotógrafos que serão reunidos em uma mostra; um CD que será remasterizado; entre outras possibilidades.

1.10. Serão selecionadas propostas inscritas por proponentes residentes ou sediados em todas as regiões administrativas (Prefeituras-Bairro) e nas Comunidades Remanescentes de Quilombos, conforme disposto no Anexo I, salvo insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições da Chamada Pública, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no Item 4.4.

PARÁGRAFO ÚNICO. A aplicação da categoria territorial nomeada Comunidades Remanescentes de Quilombos está de acordo com o Programa de Ações Afirmativas para as Comunidades Quilombolas da Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR, que visa promover ações voltadas para comunidades quilombolas localizadas em Salvador e reconhecidas pela Fundação Palmares.

1.11. O cronograma de execução das propostas apresentadas, desde a pré-produção até a pós-produção, deverá respeitar o período de 01 de janeiro a 30 de abril de 2022.

1.12. Pelo menos 30% das premiações desta chamada pública serão direcionadas a propostas inscritas por proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos), conforme previsto no Item 7 desta chamada pública.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em se tratando de Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos, concorrerão à reserva de premiações por cota racial as instituições cuja composição societária ou o quadro diretor seja composto por 50% ou mais de membros autodeclarados negros (pretos ou pardos).

1.13. As obras produzidas com os recursos desta chamada pública serão veiculadas nas plataformas digitais escolhidas pelo proponente e informadas na ficha de inscrição, sendo assegurado à FGM o direito de replicar tais conteúdos em seu site e redes sociais oficiais, de acordo com grade específica elaborada pela equipe dessa instituição, por um prazo máximo de 12 (doze meses) após a finalização da proposta.

1.14. Serão priorizadas nessa seleção propostas oriundas de grupos e coletivos culturais e propostas de proponentes que ainda não receberam financiamento da Lei Aldir Blanc, seja no âmbito municipal ou estadual.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PREMIAÇÃO

2.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação serão inseridos na Unidade Orçamentária: 543002 Fundação Gregório de Mattos - FGM, Dotação Orçamentária: 13.122.0002.263020 Enfrentamento à Pandemia do Covid-19, Fonte de Recurso: 0.1.09 - Outras Fontes - Tesouro, no valor total de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil de reais).

2.2. Serão concedidos 120 (cento e vinte) prêmios no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Será aplicada a reserva mínima de 30% para proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos), conforme demonstra o quadro a seguir:

| TOTAL DE PROPOSTAS SELECIONADOS: 120 | |
|--------------------------------------|-------|
| AMPLA CONCORRÊNCIA | COTAS |
| 84 | 36 |

2.3. Deverão ser selecionadas ao menos 04 (quatro) propostas inscritas por proponentes residentes ou sediados de cada uma das 10 (dez) Prefeituras-Bairro e pelo menos 02 (duas) propostas oriundas de Comunidades Remanescentes de Quilombos de Salvador, salvo insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições da Chamada Pública, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no Item 4.4.

§ 1º. As demais propostas serão selecionadas de forma proporcional à demanda de cada território.

§ 2º. Caso seja constatada insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições da Chamada Pública em alguma das regiões administrativas ou das Comunidades Remanescentes de Quilombos, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no Item 4.4, o quantitativo de propostas a serem selecionadas, parcialmente ou integralmente, poderão ser remanejadas para regiões adjacentes.

§ 3º. As premiações destinadas aos proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos) atendem a cota de 30% das premiações da Chamada Pública, conforme descrito no Item 7.

§ 4º. Caso não haja inscrições suficientes com opção pela reserva de cota racial, resguardada a adequação às exigências da Chamada Pública, as premiações reservadas serão destinadas aos demais proponentes com estrita observância da ordem geral de classificação.

2.4. Serão classificadas pelo menos 04 (quatro) propostas suplentes de cada uma das 10 (dez) Prefeituras-Bairro e pelo menos 02 (duas) propostas suplentes oriundas de Comunidades Remanescentes de Quilombos de Salvador, salvo insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições da Chamada Pública, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no Item 4.4.

2.5. Serão classificadas pelo menos 10 (dez) propostas suplentes de proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos), salvo insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições da Chamada Pública, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no Item 4.4.

2.6. O proponente que tiver proposta selecionada firmará Termo de Compromisso com a FGM e fará jus ao pagamento do valor líquido do prêmio, conforme previsto na Lei Federal 8.981/95 e Solução de Divergência COSIT nº 9 de 16 de julho de 2012, a saber:

I. Para pessoa física, o imposto sobre a premiação incide na fonte e será calculado e retido pela FGM de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA) e pago terá o valor líquido de R\$ 11.744,36 (onze mil setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

II. Para pessoa jurídica - instituição com ou sem fins lucrativos e MEI - não haverá retenção na fonte, devendo o prêmio ser contabilizado na escrituração da Pessoa Jurídica recebedora, de forma a compor a receita por ela auferida.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições para a seleção de propostas previstas nesta Chamada Pública deverão ser efetuadas no período de 30 de agosto a 17 de setembro de 2021, por meio de sistema online disponível no endereço eletrônico www.premiariachao.salvador.ba.gov.br.

3.2. Será exigido no ato da inscrição online, além do preenchimento e envio do Formulário Eletrônico de Inscrição, a anexação de arquivos digitais dos seguintes documentos:

I. Para Pessoa Física:

- Carteira de Identidade - RG ou equivalente do proponente;
- Currículo Cultural e/ou portfólio do proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura

II. Para Micro Empreendedor Individual (MEI):

- Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Carteira de Identidade - RG ou equivalente do titular MEI proponente;
- Currículo Cultural e/ou portfólio do proponente que comprove a realização de atividades no campo

da cultura;

III. Para Pessoa Jurídica, instituição de Direito Privado sem fins lucrativos:

- Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da instituição proponente;
- Currículo Cultural e/ou portfólio do proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura.
- Carteira de Identidade - RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;

IV. Para Pessoa Jurídica, instituição de Direito Privado com fins lucrativos:

- Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da instituição proponente;
- Currículo Cultural e/ou portfólio do proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura.
- Carteira de Identidade - RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;

3.3. Os proponentes poderão informar no Formulário Eletrônico de Inscrição links para sites onde estejam hospedados conteúdos digitais de trabalhos realizados previamente pela equipe da proposta, a exemplo do YouTube, SoundCloud, 4shared, Facebook, dentre outros.

3.4. Cada proponente poderá inscrever nesta chamada pública apenas 01 (uma) proposta e, caso seja identificada mais de uma proposta em nome do mesmo proponente, será considerada para fins de avaliação apenas a última inscrição.

3.5. A inscrição implica prévia e integral concordância com as normas desta chamada pública, seus anexos e instrumentos de participação.

3.6. Imediatamente após o envio do Formulário Eletrônico de Inscrição, o proponente deverá salvar e/ou imprimir o registro da inscrição fornecido pelo sistema, documento que assegura o recebimento da inscrição pelo sistema e que é exigido em caso de interposição de recurso quanto à inscrição da proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a inscrição da proposta não seja confirmada pelo sistema, com a emissão do registro, a mesma não terá sido validada, situação em que o proponente deverá realizar nova inscrição, tendo em vista que a FGM não fará a confirmação das inscrições por outros meios, tais como telefone e e-mail.

3.7. A FGM publicará a relação das propostas inscritas no Diário Oficial do Município em até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do último dia de inscrições.

3.8. Os proponentes cujas propostas não constem na lista dos inscritos poderão apresentar recurso através do endereço eletrônico premioriachao@salvador.ba.gov.br em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da divulgação da relação das propostas inscritas, enviando o registro da inscrição que deverá ser gravado pelo proponente ao enviar o Formulário Eletrônico de Inscrição.

3.9. A FGM divulgará a relação final das propostas inscritas no Diário Oficial do Município em até 03 (três) dias corridos contados a partir do último dia para interposição de recurso.

4. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Avaliação e Seleção será constituída por técnicos servidores da FGM e representantes da Sociedade Civil destacados pelo notório saber e experiência em análise e gestão de propostas culturais, podendo ser convocados profissionais habilitados no Cadastro de Pareceristas da Fundação Gregório de Mattos.

4.2. A etapa de avaliação e seleção consiste na verificação do mérito da proposta, de acordo com os critérios preestabelecidos no Item 4.4.

4.3. A etapa avaliação e seleção das propostas será acompanhada e fiscalizada por, pelo menos, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), membro da representação da Sociedade Civil, designados pelo órgão, em atendimento ao disposto no Art. 6º da Lei 8.551/2014.

4.4. A avaliação e seleção das propostas obedecerão aos seguintes critérios:

I. Relevância no contexto artístico-cultural do município do Salvador e da região administrativa em que se insere;

II. Mérito da proposta;

III. Viabilidade de execução;

IV. Perfil e experiência do proponente e equipe técnica;

V. Caráter inclusivo e estímulo à diversidade cultural.

4.5. A FGM divulgará o resultado da habilitação, avaliação e seleção, informando a relação das propostas selecionadas e suplentes, no Diário Oficial do Município e nos seus sites na Internet até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de divulgação da relação das propostas inscritas

5. DO PAGAMENTO E PREMIAÇÃO

5.1. A assinatura do Termo de Compromisso está condicionada ao envio de documentação complementar obrigatória, em formato PDF, através do mesmo sistema de inscrição, até às 23h59, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado final da seleção.

I. Para Pessoa Física:

- Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do proponente;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF do proponente;

c) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;

d) Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;

e) Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;

f) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;

g) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);

h) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezoito anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;

i) Declaração de nepotismo conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;

j) Comprovante de conta-corrente ou poupança zerada, contendo o nome e CPF do proponente, para movimentação exclusiva do proponente;

k) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do proponente.

l) Cópia do cartão do PIS/PASEP ou NIT

II. Para Microempreendedor Individual - MEI:

a) Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do titular MEI proponente;

b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do titular MEI proponente;

c) Cópia do Certificado de Micro Empreendedor Individual (MEI) em vigor, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;

d) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);

e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;

f) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;

g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;

h) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;

i) Comprovante de regularidade junto ao TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;

j) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezoito anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;

k) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;

l) Comprovante de conta corrente ou poupança zerada, contendo a razão social e CNPJ do proponente, para movimentação exclusiva do proponente;

m) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do titular MEI.

III. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado sem fins lucrativos:

a) Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;

b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da instituição proponente;

c) Cópia do Estatuto Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;

d) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);

e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;

f) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;

g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;

h) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;

i) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;

j) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezoito anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;

k) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;

l) Cópia do instrumento de constituição de poderes do representante legal devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão;

m) Comprovante de conta-corrente ou poupança zerada, contendo a razão social e CNPJ do

proponente, para movimentação exclusiva do proposta;

n) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente.

IV. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado com fins lucrativos:

- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da instituição proponente;
- c) Cópia do Contrato Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- d) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto a Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- f) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- h) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- i) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- j) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- k) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- l) Comprovante de conta corrente ou poupança zerada, contendo a razão social e CNPJ do proponente, para movimentação exclusiva do proposta;
- m) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente.

5.2. Os proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos) selecionados na reserva de cotas, além dos documentos descritos no Item 5.1, deverão enviar, para fins de eventual análise e publicação, os seguintes anexos:

- a) 1 (uma) foto colorida de frente (com o fundo branco); nas extensões JPG, JPEG ou PNG e possuir dimensões máximas de 2 MB (megabytes) por arquivo, na qual o proponente esteja com a postura correta com a coluna bem alinhada; não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida; que não esteja usando óculos, boné, touca e similares; que não esteja usando nenhum tipo de maquiagem.
 - b) 1 (uma) foto colorida de perfil (com o fundo branco), nas extensões JPG, JPEG ou PNG e possuir dimensões máximas de 2 MB (megabytes) por arquivo, na qual o proponente esteja com a postura correta com a coluna bem alinhada; não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida; que não esteja usando óculos, boné, touca e similares; que não esteja usando nenhum tipo de maquiagem.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em se tratando de Pessoa Jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos, devem ser enviados as imagens dos membros da composição societária ou quadro diretor autodeclarados negros (pretos ou pardos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As fotos que serão enviadas devem seguir o mesmo padrão das fotos de documentos oficiais, observando recomendações de responsabilidade do proponente: a) que o fundo da foto seja branco; b) que o proponente esteja com a postura correta com a coluna bem alinhada; c) não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida; d) que não esteja usando óculos, boné, touca e similares; e) que não esteja usando nenhum tipo de maquiagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as imagens com as fotografias dos proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos) serão divulgadas em site específico para fins de acompanhamento e controle da sociedade civil conforme autorização prévia em declaração específica constante no Formulário Eletrônico de Inscrição.

5.3. No caso de proponente Pessoa Física, MEI ou representante legal de instituição de Direito Privado com ou sem fins lucrativos ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada em acréscimo comprovante de permanência legal no país.

5.4. A falta de apresentação de qualquer dos documentos elencados, ou a apresentação em desacordo com o estabelecido, implicará a desclassificação da proposta, sendo comunicado ao proponente a motivação e contactado o suplente por ordem de classificação.

5.5. Os proponentes classificados como suplentes também deverão enviar documentação complementar obrigatória, listada nos itens 5.1, 5.2 e 5.3, através do sistema de inscrição disponível no site eletrônico www.premiariachao.salvador.ba.gov.br em formato PDF, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado final de seleção. Ressaltamos, no entanto, que a entrega da documentação não garante sua contratação, visto que os suplentes serão convocados apenas em caso de desclassificação dos proponentes selecionados e por ordem de classificação dos mesmos.

5.6. O proponente deve estar livre de pendências, inadimplências ou falta de prestação de contas junto a Fundação Gregório de Mattos e ao Município de Salvador, sob pena de desclassificação da proposta.

5.7. O pagamento ocorrerá em parcela única, após a entrega dos documentos e assinatura de Termo de Compromisso, até o dia 31 de dezembro de 2021, salvo prorrogações previstas na Lei Federal 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) ou em outras legislações relacionadas.

5.8. O pagamento dos prêmios previstos nesta chamada pública será efetuada em conta-corrente ou poupança zerada, em nome do proponente contemplado, pessoa física ou jurídica, em qualquer agência bancária, desde que seja de uso exclusivo para o proposta.

5.9. O pagamento dos prêmios fica sujeito ao regular andamento dos trâmites formais envolvidos.

6. DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

6.1. O proponente premiado deverá apresentar a Comprovação do Cumprimento do Objeto em formulário específico a ser fornecido pela FGM, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução da proposta, o qual deverá conter os seguintes documentos:

- I. Ofício de encaminhamento;
- II. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III. Materiais que comprovem a execução da atividade, por exemplo: fotografias, vídeos, cartazes, catálogos, clipeagem.

6.2. A aprovação do Relatório de Cumprimento do Objeto fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto neste Item, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondente, mediante parecer do setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta.

6.3. A Comprovação do Cumprimento do Objeto de que trata este Item não exige o proponente premiado de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Município e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, nos termos da legislação específica vigente.

6.4. A omissão na apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto, a sua não aprovação, ou o descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso, sujeitará o proponente premiado às penalidades descritas abaixo:

- I. - Advertência e/ou;
- II. - Devolução dos recursos não realizados e/ou;
- III. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.5. Da decisão que rejeitar a Comprovação do Cumprimento do Objeto ou que a desaprove, caberá recurso.

6.6. Caso a proposta gere produtos como livros, cartilhas, ou qualquer material para pesquisa e acervo, 10% (dez) deverá ser entregue à FGM juntamente com o relatório de cumprimento do objeto. Esse material será distribuído para as bibliotecas das escolas municipais, bibliotecas comunitárias e instituições de apoio à leitura.

7. DAS PREMIAÇÕES DESTINADAS PARA NEGROS

7.1. Ao proponente negro (pretos ou pardos), é reservado 30% (trinta por cento) das premiações, na forma de equidade na destinação dos recursos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Municipal nº 9.451/2019 - Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa, devendo o proponente observar também, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas nesta chamada pública, as condições previstas neste Item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em lei e nesta chamada pública.

7.2. Para efeitos do previsto nesta chamada pública, considera-se negro (pretos ou pardos) aquele que assim se declarar identificando-se como de cor preta ou parda, da raça/etnia negra, conforme classificação raça/cor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

7.3. O proponente julgando-se amparado pelas disposições legais poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, às premiações reservadas aos candidatos negros (pretos ou pardos).

7.4. A declaração é facultativa, ficando o proponente submetido às regras gerais estabelecidas nesta chamada pública, caso não opte pela reserva de premiações.

7.5. O proponente negro (pretos ou pardos) que pretende concorrer às premiações reservadas deverá, sob as penas da lei, assinalar esta condição no campo específico da Formulário Eletrônico de Inscrição, expressamente se autodeclarando negro (preto ou pardo).

7.6. O proponente negro (pretos ou pardos) participará do processo de seleção em igualdade de condições com os demais proponentes, no que concerne às exigências estabelecidas nesta chamada pública.

7.7. Os proponentes destinatários da reserva de premiações a negros (pretos ou pardos) concorrerão também às premiações destinadas à ampla concorrência, ficando vedado restringir-lhes o acesso às premiações reservadas.

7.8. Detectada a falsidade da declaração, o proponente, ainda que já tenha assinado o Termo de Compromisso e/ou recebido os recursos da Premiação, ficará sujeito à anulação da sua premiação e devolução dos recursos recebidos, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.9. Considerando a continuidade das medidas de prevenção e controle do COVID-19, fica dispensado da averiguação presencial para autodeclaração de proponentes negros (pretos ou pardos) o proponente que optar em concorrer pela reserva destas premiações.

§ 1º. Em caso de denúncia ou identificação de fraude, a Comissão de Averiguação de proponente negro (pretos ou pardos), composta por membros do poder público e da sociedade civil, realizará procedimento de forma digital, publicando convocação em Diário oficial do Município e enviando, através de e-mail cadastrado no ato da inscrição, os detalhes para a realização da verificação.

§ 2º. Para fins de verificação, a Comissão de Averiguação de proponente negro (pretos ou pardos) irá considerar as características fenotípicas do proponente (relacionadas ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu as cotas), ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

§ 3º. O não comparecimento do proponente para a realização do procedimento de verificação, em caso de denúncia ou identificação de fraude, implicará automaticamente na anulação da sua premiação e devolução dos recursos recebidos, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.10. As premiações reservadas aos proponentes negros (pretos ou pardos), bem como os prêmios de suplência, que não forem providas por falta de proponentes ou por não enquadramento no programa de reserva de premiações, serão preenchidas pelos demais proponentes habilitados, com estrita observância da ordem geral de classificação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Serão de responsabilidade do proponente todas as despesas decorrentes de sua participação nesta chamada pública.

8.2. Não serão selecionadas propostas cujos conteúdos desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, conforme disposto na Lei nº 12.573/2012.

8.3. É vedada a divulgação de conteúdos homofóbicos, de discriminação racial, de desqualificação da mulher ou ainda de apologia ao uso de drogas, conforme disposto na Lei nº 12.573/2012, bem como é vedada a cessão do espaço de apresentação nas atividades selecionadas por esta chamada pública para divulgação dos referidos conteúdos.

8.4. É de responsabilidade do proponente a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa caso seja constatada falsidade.

8.5. O proponente, no ato da inscrição nesta chamada pública, declara que todos os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na atividade cultural proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso de trabalhos de terceiros, inclusive quanto a taxas devidas a órgãos oficiais de arrecadação de direitos autorais, a exemplo do ECAD e SBAT.

8.6. O instrumento contratual desta chamada pública irá prever um termo de licenciamento de obra intelectual, com validade de 12 (doze meses) após a finalização da proposta e dos produtos resultantes da proposta, garantindo à Prefeitura Municipal de Salvador os direitos não exclusivos para exibição, difusão e divulgação dos trabalhos em questão.

8.7. É facultada ao setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta, promover, a qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer, ajustar ou complementar a instrução dos processos.

8.8. O proponente obriga-se a divulgar as marcas disponibilizadas pela FGM em todas as peças de promoção e divulgação da proposta premiada e nos eventos e ações dela decorrentes, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido, com as diretrizes de comunicação da Prefeitura do Salvador mediante aprovação prévia.

8.9. O proponente deverá citar verbalmente o apoio e financiamento da FGM e Prefeitura de Salvador durante apresentações online e entrevistas concedidas.

8.10. Caso a proposta não seja executada conforme estabelecido no cronograma de execução, poderão ser adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

8.11. Firmado o Termo de Compromisso, qualquer alteração no cronograma de execução proposto somente poderá ocorrer após a formalização deste pedido, acompanhado de justificativa fundamentada, com 15 dias de antecedência, se autorizada pela FGM.

8.12. A FGM não se responsabiliza por possíveis falhas de envio eletrônico ou incompatibilidade de arquivos digitais anexados ao Formulário Eletrônico de Inscrição.

8.13. Não serão aceitas propostas de servidores municipais e membros de órgãos colegiados vinculados à Administração Municipal, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, conforme Decreto Municipal 23.781/2013.

8.14. Não poderão inscrever-se nem participar direta ou indiretamente desta chamada pública pessoa jurídica cujo quadro diretivo ou societário tenha em sua composição agentes públicos da Prefeitura de Salvador (sejam eles servidores de carreira, detentores de cargo comissionado, terceirizados, bolsistas, estagiários e quaisquer outros que exerçam função transitória ou permanente, remunerada ou não, vinculada à administração pública direta ou indireta) bem como membros de órgãos colegiados vinculados à administração municipal.

8.15. O aporte financeiro da Prefeitura de Salvador, através da Lei Aldir Blanc, deve ser a única fonte de financiamento público para as propostas contempladas nesta chamada pública.

8.16. As situações que não estiverem reguladas por esta Chamada Pública, bem como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de análise do titular da FGM, observada a legislação pertinente.

Salvador, 27 de agosto de 2021.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO

Presidente

ANEXO I - LISTA DE PREFEITURAS-BAIRRO E COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS

| PREFEITURA-BAIRRO I - CENTRO / BROTAS | 3 | BARRA | |
|---------------------------------------|---------------------|-------|-------------------------|
| Nº | BAIRRO | 4 | CALABAR |
| 1 | ACUPE | 5 | CAMINHO DAS ÁRVORES |
| 2 | BARBALHO | 6 | CANELA |
| 3 | BARRIS | 7 | CHAPADA DO RIO VERMELHO |
| 4 | BOA VISTA DE BROTAS | 8 | COSTA AZUL |

| PREFEITURA-BAIRRO I - CENTRO / BROTAS | 3 | BARRA | |
|--|------------------------------|---|----------------------------------|
| 5 | BROTAS | 9 | ENGENHO VELHO DA FEDERAÇÃO |
| 6 | CANDEAL | 10 | FEDERAÇÃO |
| 7 | CENTRO | 11 | GRAÇA |
| 8 | CENTRO HISTÓRICO | 12 | ITAIGARA |
| 9 | COMÉRCIO | 13 | JARDIM ARMAÇÃO |
| 10 | COSME DE FARIAS | 14 | NORDESTE DE AMARALINA |
| 11 | ENGENHO VELHO DE BROTAS | 15 | ONDINA |
| 12 | GARCIA | 16 | PITUBA |
| 13 | LUIZ ANSELMO | 17 | RIO VERMELHO |
| 14 | MACAÚBAS | 18 | SANTA CRUZ |
| 15 | MATATU | 19 | STIEP |
| 16 | NAZARÉ | 20 | VALE DAS PEDRINHAS |
| 17 | SANTO AGOSTINHO | 21 | VITÓRIA |
| 18 | SANTO ANTÔNIO | PREFEITURA-BAIRRO VII - LIBERDADE / SÃO CAETANO | |
| 19 | SAÚDE | Nº | BAIRRO |
| 20 | TORORÔ | 1 | ALTO DO CABRITO |
| 21 | VILA LAURA | 2 | BAIXA DE QUINTAS |
| PREFEITURA-BAIRRO II - SUBÚRBIO / ILHAS | 3 | BOA VISTA DE SÃO CAETANO | |
| Nº | BAIRRO | 4 | BOM JUÁ |
| 1 | ALTO DA TEREZINHA | 5 | CAIXA D'ÁGUA |
| 2 | COUTOS | 6 | CAMPINAS DE PIRAJÁ |
| 3 | FAZENDA COUTOS | 7 | CAPELINHA |
| 4 | ILHA DE BOM JESUS DOS PASSOS | 8 | CIDADE NOVA |
| 5 | ILHA DE MARÉ | 9 | CURUZU |
| 6 | ILHA DOS FRADES | 10 | FAZENDA GRANDE DO RETIRO |
| 7 | ITACARANHA | 11 | IAPI |
| 8 | NOVA CONSTITUINTE | 12 | LAPINHA |
| 9 | PARIPE | 13 | LIBERDADE |
| 10 | PERIPERI | 14 | MARECHAL RONDON |
| 11 | PLATAFORMA | 15 | PAU MIÚDO |
| 12 | PRAIA GRANDE | 16 | PERO VAZ |
| 13 | RIO SENA | 17 | RETIRO |
| 14 | SÃO JOÃO DO CABRITO | 18 | SANTA MÔNICA |
| 15 | SÃO TOMÉ | 19 | SÃO CAETANO |
| PREFEITURA-BAIRRO III - CAJAZEIRAS | | PREFEITURA-BAIRRO VIII - CABULA / TANC. NEVES | |
| Nº | BAIRRO | Nº | BAIRRO |
| 1 | ÁGUAS CLARAS | 1 | ARENOSO |
| 2 | BOCA DA MATA | 2 | ARRAIAL DO RETIRO |
| 3 | CAJAZEIRAS II | 3 | BARREIRAS |
| 4 | CAJAZEIRAS IV | 4 | BEIRU/TANCREDO NEVES |
| 5 | CAJAZEIRAS V | 5 | CABULA |
| 6 | CAJAZEIRAS VI | 6 | CABULA VI |
| 7 | CAJAZEIRAS VII | 7 | CALABETÃO |
| 8 | CAJAZEIRAS VIII | 8 | CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA 4 |
| 9 | CAJAZEIRAS X | 9 | DORON |
| 10 | CAJAZEIRAS XI | 10 | ENGOMADEIRA |
| 11 | CASTELO BRANCO | 11 | GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS |
| 12 | DOM AVELAR | 12 | JARDIM SANTO INÁCIO |
| 13 | FAZENDA GRANDE I | 13 | MATA ESCURA |
| 14 | FAZENDA GRANDE II | 14 | NARANDIBA |
| 15 | FAZENDA GRANDE III | 15 | NOVA SUSSUARANA |
| 16 | FAZENDA GRANDE IV | 16 | NOVO HORIZONTE |
| 17 | JAGUARIPE I | 17 | PERNAMBUEÍS |
| PREFEITURA-BAIRRO IV - ITAPUÁ / IPITANGA | | 18 | RESGATE |
| Nº | BAIRRO | 19 | SABOEIRO |
| 1 | AEROPORTO 4 | 20 | SÃO GONÇALO |

| PREFEITURA-BAIRRO I - CENTRO / BROTAS | 3 | BARRA | |
|---------------------------------------|----------------------------------|---|-------------------------------------|
| 2 | ALTO DO COQUEIRINHO | 21 | SARAMANDAIA |
| 3 | AREIA BRANCA | 22 | SUSSUARANA |
| 4 | BAIRRO DA PAZ | PREFEITURA-BAIRRO IX - PAU DA LIMA | |
| 5 | BOCA DO RIO | Nº | BAIRRO |
| 6 | CASSANGE | 1 | CANABRAVA |
| 7 | IMBUÍ | 2 | JARDIM CAJAZEIRAS |
| 8 | ITAPUÁ | 3 | JARDIM NOVA ESPERANÇA |
| 9 | ITINGA | 4 | NOVA BRASÍLIA |
| 10 | JARDIM DAS MARGARIDAS | 5 | NOVO MAROTINHO |
| 11 | MUSSURUNGA | 6 | PAU DA LIMA |
| 12 | NOVA ESPERANÇA | 7 | PORTO SECO PIRAJÁ |
| 13 | PATAMARES | 8 | SÃO MARCOS |
| 14 | PIATÃ | 9 | SÃO RAFAEL |
| 15 | PITUAÇU | 10 | SETE DE ABRIL |
| 16 | SÃO CRISTÓVÃO | 11 | TROBOGY |
| 17 | STELLA MARIS | 12 | VALE DOS LAGOS |
| PREFEITURA-BAIRRO V - CIDADE BAIXA | | 13 | VILA CANÁRIA |
| Nº | BAIRRO | PREFEITURA-BAIRRO X - VALÉRIA | |
| 1 | BOA VIAGEM | Nº | BAIRRO |
| 2 | BONFIM | 1 | MORADAS DA LAGOA |
| 3 | CALÇADA | 2 | PALESTINA |
| 4 | CAMINHO DE AREIA | 3 | PIRAJÁ |
| 5 | LOBATO | 4 | VALÉRIA |
| 6 | MANGUEIRA | COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS* | |
| 7 | MARES | Nº | COMUNIDADE |
| 8 | MASSARANDUBA | 1 | BANANEIRAS (ILHA DE MARÉ) |
| 9 | MONTE SERRAT | 2 | PRAIA GRANDE (ILHA DE MARÉ) |
| 10 | RIBEIRA | 3 | MARTELO (ILHA DE MARÉ) |
| 11 | ROMA | 4 | PONTA GROSSA (ILHA DE MARÉ) |
| 12 | SANTA LUZIA | 5 | PORTO DOS CAVALOS (ILHA DE MARÉ) |
| 13 | URUGUAI | 6 | ALTO DO TORORÓ (SÃO TOMÉ DE PARIPE) |
| 14 | VILA RUY BARBOSA/JARDIM CRUZEIRO | | |
| PREFEITURA-BAIRRO VI - BARRA / PITUBA | | | |
| Nº | BAIRRO | | |
| 1 | ALTO DAS POMBAS | | |
| 2 | AMARALINA | | |

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO DA INSCRIÇÃO**1. IDENTIFICAÇÃO**

Título da proposta:

Proponente:

CPF ou CNPJ:

2. ANEXO

Anexe aqui o registro da inscrição gravado pelo proponente ao enviar o formulário eletrônico.

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO**MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO Nº xxx/2021**

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS E XXXXXXXXXXXX, PREMIADO(A) NA CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021 - PRÊMIO RIACHÃO PARA INICIATIVAS DE PEQUENO PORTE.

A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, fundação com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município de Salvador, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.185.234/0001-28, com sede na Ladeira da Barroquinha, 02, Barroquinha, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente Sr. Fernando Ferreira de Carvalho e por sua Gerente Administrativo Financeiro, Sra. Gildete Nascimento Ferreira, na forma do seu Estatuto, doravante denominada FGM, e do outro lado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG XXXXXXXX, CPF XXXXXXXX, residente no endereço XXXXXXXXXXXX, Salvador, Bahia, CEP XXXX doravante denominado(a) COMPROMITENTE, firmam o presente Termo de Compromisso nos termos da Chamada Pública nº 001/2021 - Prêmio Riachão para Iniciativas de Pequeno Porte, que se regerá pela Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020, Lei Municipal nº 8.551/2014, Lei Municipal nº 9.546/2020, Decreto Municipal 32.873/2020 (Regulamentação LAB), Lei Federal nº 12.343/2010, Lei Estadual nº 12.365/2011 e demais legislações pertinentes, de acordo com o Processo nº XXXX/2021 que integra este Instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Compromisso a realização da proposta artístico-cultural XXXXXXXX, nos termos do Cronograma de Execução apresentado pelo (a) COMPROMITENTE, conforme as disposições da Chamada Pública em referência, aprovados pela Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento, mediante o recebimento de prêmio em recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO PRÊMIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor bruto do prêmio é de R\$ XXXX (XXXX), nos termos do item 1.8 da referida Chamada Pública e das condições apresentadas pelo (a) COMPROMITENTE, sobre o qual incidirá retenção tributária consoante a Lei Federal 8.981/1995 e Solução de Divergência COSIT nº 9 de 16 de julho de 2012.

Parágrafo Único. Os recursos destinados à Premiação de que trata este Termo de Compromisso são oriundos da Unidade Orçamentária: 543002 Fundação Gregório de Mattos - FGM, Dotação Orçamentária: 13.122.0002.263020 Enfrentamento à Pandemia do Covid-19, Fonte de Recurso: 0.1.09 - Outras Fontes - Tesouro, R\$ 1.000.800,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA O REPASSE

O valor líquido do prêmio será depositado na Conta Bancária nº XXXX, Agência XXXX, Banco XXXX, em nome do (a) COMPROMITENTE, CPF/CNPJ nº XXXX, após assinatura deste Termo, de acordo com o calendário de execução previsto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA ARTÍSTICO-CULTURAL

Este Termo de Compromisso terá vigência da data de sua assinatura até 31 de maio de 2022.

§ 1º As alterações deste Termo de Compromisso que se fizerem necessárias dar-se-ão mediante assinatura de Termo Aditivo, formalizado através de processo específico.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

Para consecução do objeto deste Termo de Compromisso, caberá às Partes:

I - À FGM:

- Efetuar o pagamento relativo ao Prêmio, ao (à) COMPROMITENTE, nos termos das Cláusulas Segunda e Quarta deste Termo de Compromisso;
- Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento e realização da proposta "XXXXXX"
- Avaliar e deliberar sobre eventuais alterações solicitadas pelo proponente que venham modificar a proposta aprovada;
- Avaliar e aprovar a aplicação da logomarca da FGM, Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT e Prefeitura do Salvador nos materiais de divulgação e produtos resultantes da proposta.

II - AO (À) COMPROMITENTE:

- Desenvolver e realizar a proposta artístico-cultural "XXXXX" premiada pela FGM na Chamada Pública nº 001/2021, conforme apresentada;
- Aplicar os recursos no desenvolvimento e realização da proposta premiada;
- Assegurar que a proposta artístico-cultural "XXXXX" não foi beneficiada por outro ente federado com recursos da Lei federal nº 14.017/2020, em razão da vedação prevista na cláusula 8.15 da Chamada Pública Chamada Pública nº 001/2021 - Prêmio Riachão para Iniciativas de Pequeno Porte
- Permitir e colaborar com o acompanhamento e a fiscalização da execução da proposta;
- Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da execução da proposta;
- Responsabilizar-se por quaisquer violações nos direitos de uso de imagem ou de propriedade intelectual de tudo que utilizou para produzir seu objeto.
- Solicitar e justificar com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias eventuais alterações que venham modificar a proposta aprovada;
- Incluir em todo material de divulgação e produtos resultantes do Projeto, a logomarca da FGM, Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT e Prefeitura do Salvador, com aprovação prévia da FGM;
- Encaminhar à FGM, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução da proposta, o Relatório de Cumprimento do Objeto, elaborado de acordo com o quanto estabelecido na Chamada Pública nº 001/2021 - Prêmio Riachão para Iniciativas de Pequeno Porte, bem como orientado pela FGM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

A COMPROMITENTE sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

- Deixar de executar o objeto do projeto previsto na Chamada Pública e no Termo de Compromisso: Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal sendo a porcentagem estabelecida a critério da Fundação Gregório de Mattos.
 - Paralisar o projeto cultural sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, sendo a porcentagem estabelecida a critério da Fundação Gregório de Mattos.
 - Prestar serviço em desacordo com o contratado, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, sendo a porcentagem estabelecida a critério da Fundação Gregório de Mattos.
 - Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 12 (doze) meses.
 - Deixar de inserir a marca da Prefeitura de Salvador como realização nos materiais de divulgação do projeto cultural, está sujeito a multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho.
 - Modificar cronograma de execução do projeto cultural sem prévia solicitação e aprovação da Fundação Gregório de Mattos, está sujeito à advertência.
- PARÁGRAFO 1º. A suspensão temporária da COMPROMITENTE cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

PARÁGRAFO 2º. A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a COMPROMITENTE ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO 3º. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão cobradas judicialmente, a critério da Administração Municipal.

PARÁGRAFO 4.º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela COMPROMITENTE e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO 5.º As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à FGM ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

PARÁGRAFO 6.º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à FGM no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à COMPROMITENTE, sob pena de multa.

PARÁGRAFO 7.º As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

PARÁGRAFO 8.º A Acumulação se dará da seguinte forma: a cada duas advertências, será gerada uma multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor sobre o valor do contrato ou empenho, sendo a porcentagem estabelecida a critério da Fundação Gregório de Mattos.

PARÁGRAFO 9.º Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nos casos de inexecução, total ou parcial, hipótese em que incidirão as consequências legais, nos termos da legislação que o rege.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Compromisso será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Termo de Compromisso, como se nele estivessem transcritos:
I. A Chamada Pública nº 001/2021 - Prêmio Riachão para Iniciativas de Pequeno Porte e seus anexos;
II. O Processo Administrativo nº;
III. O Formulário de Apresentação da Proposta "XXXX";

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Compromisso e que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

Estando justas e acordes assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Salvador, de de 2021.

.....
Fernando Ferreira de Carvalho
Presidente da Fundação Gregório de Mattos

.....
Gildete Nascimento Ferreira
Gerente Administrativo e Financeiro da Fundação Gregório de Mattos

.....
XXXXXXXXXXXXXX
Compromitente

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.781/2013 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2013, QUE DISPÕEM SOBRE A VEDAÇÃO DO NEPOTISMO.

Declaro sob as penas da lei, junto ao Município do Salvador/BA, não possuir familiar agente político, detentor de cargo em comissão/função de confiança, lotado no órgão/entidade da Prefeitura Municipal do Salvador destinatário dos serviços contratados ou que seja responsável pela contratação ou gestão da avença, bem como de autoridades hierarquicamente superiores, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 23.781/2013, bem como na Instrução Normativa nº 003/2013, publicada por meio da Portaria 196/2013.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.
Salvador, ____ de ____ de ____.

Assinatura

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7.º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Declaro sob as penas da lei, junto ao Município do Salvador/BA, que não emprego profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador, ____ de ____ de ____.

Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa da SEMIT torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO Nº 005/2021 para contratação de empresa para prestação de serviços de solução integrada de segurança da informação para proteção dos dispositivos, estações de trabalho e servidores (endpoints), conectados à rede corporativa da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS, incluindo capacidades de prevenção, detecção e resposta, gestão de vulnerabilidades, visibilidade de dispositivos, garantias de conformidade, controle de acesso e automação, bem como serviços de instalação, treinamento, gerenciamento, manutenção e atualização das soluções, garantias de conformidade e resposta a incidentes para a equipe da Contratante, conforme segue:

| | | |
|----|---|--------------|
| 01 | SOLUÇÃO DE PREVENÇÃO DE AMEAÇAS PARA 100 ESTAÇÕES DE TRABALHO E SERVIDORES (ENDPOINTS) INCLUINDO SERVIÇOS GERENCIADOS COM MONITORAMENTO E RESPOSTA A INCIDENTES DA SOLUÇÃO DE PREVENÇÃO DE AMEAÇAS | 120 UNIDADES |
| 02 | SOLUÇÃO DE DETECÇÃO E RESPOSTA PARA 100 ESTAÇÕES DE TRABALHO E SERVIDORES (ENDPOINTS) INCLUINDO SERVIÇOS GERENCIADOS COM MONITORAMENTO E RESPOSTA A INCIDENTES DA SOLUÇÃO DE DETECÇÃO E RESPOSTA | 120 UNIDADES |
| 03 | SOLUÇÃO DE GESTÃO DE VULNERABILIDADES PARA 100 DISPOSITIVOS CONECTADOS À REDE CORPORATIVA INCLUINDO SERVIÇOS GERENCIADOS COM MONITORAMENTO E RESPOSTA A OCORRÊNCIAS DA SOLUÇÃO DE GESTÃO DE VULNERABILIDADES DOS DISPOSITIVOS CONECTADOS À REDE CORPORATIVA | 40 UNIDADES |
| 04 | SOLUÇÃO DE GESTÃO DE VULNERABILIDADES DE APLICAÇÕES WEB PARA 5 FQDN INCLUINDO SERVIÇOS GERENCIADOS COM MONITORAMENTO E RESPOSTA A OCORRÊNCIAS DA SOLUÇÃO DE GESTÃO DE VULNERABILIDADES DE APLICAÇÕES WEB | 20 UNIDADES |
| 05 | SOLUÇÃO DE VISIBILIDADE, CONFORMIDADE, SEGURANÇA E ORQUESTRAÇÃO DOS DISPOSITIVOS CONECTADOS À REDE CORPORATIVA PARA 100 DISPOSITIVOS INCLUINDO SERVIÇOS GERENCIADOS DE MONITORAMENTO E RESPOSTA A OCORRÊNCIAS DA SOLUÇÃO DE VISIBILIDADE, CONFORMIDADE, SEGURANÇA E ORQUESTRAÇÃO DOS DISPOSITIVOS CONECTADOS À REDE CORPORATIVA | 150 UNIDADES |
| 06 | SOLUÇÃO DE ACESSO REMOTO SEGURO (ZTNA - ZERO TRUST NETWORK ACCESS) EM PLATAFORMA SASE PARA 100 USUÁRIOS INCLUINDO SERVIÇOS GERENCIADOS DE MONITORAMENTO E RESPOSTA A OCORRÊNCIAS DA SOLUÇÃO DE ACESSO REMOTO SEGURO (ZTNA - ZERO TRUST NETWORK ACCESS) EM PLATAFORMA SASE | 20 UNIDADES |
| 07 | SOLUÇÃO DE CASB REAL TIME IN LINE COM CLOUD SECURE WEB GATEWAY EM PLATAFORMA SASE PARA 100 USUÁRIOS INCLUINDO SERVIÇOS GERENCIADOS DE MONITORAMENTO E RESPOSTA A OCORRÊNCIAS DA SOLUÇÃO DE CASB REAL TIME IN LINE COM CLOUD SECURE WEB GATEWAY EM PLATAFORMA SASE | 20 UNIDADES |

As propostas deverão ser apresentadas até 01/09/2021 a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

As especificações técnicas poderão ser solicitadas através de e-mail endereçado a cotacoes.semit@salvador.ba.gov.br.

Salvador, 27 de agosto de 2021

RAPHAEL MONTEIRO
Coordenador

SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - SEMUR

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO nº 09/2021 para prestação de serviço de instalação e aplicação de circuito CFTV digital completo, com fornecimento de material para 05 câmeras na Casa do Estudante Quilombola, 07 câmeras no CMRLGBT Vida Bruno e 04 câmeras na sede da SEMUR localizada no Ed. Nossa Senhora da Ajuda 6º andar, com infravermelho e armazenamento de imagens, com acesso remoto por smartphone. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste Aviso.

O processo Administrativo nº 158266/2021 referente ao objeto da presente cotação encontra-se na Coordenadoria Administrativa - CAD, telefone (71) 3202-2602 / 3202-2603 ou email semur.cad@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO, em 27 de agosto de 2021.

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000.
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Bruno Soares Reis

Secretaria de Governo
Ana Paula Andrade Matos Moreira

Coordenador de Tecnologia
Fernando Jefferson Alves Reis

Gestor de Edição
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diariooficial@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.